

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 24/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91 e, de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA.**, com sede na Alameda Caiapós nº 525, Tamboré, CEP: 06.460-110 Barueri/SP, CNPJ/MF nº 61.418.141/0001-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **PROCURADORA**, Senhora **CARLA CARINE LIMA GRANGELA**, portador da Carteira de Identidade nº 307.755.289 SSP/SP, CPF/MF nº 304.637.788-63, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de prestação de serviços especializados na produção e entrega dos cadernos de folhas de votação destinados às Eleições Municipais de 2020, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2019.00.000005546-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado em processamento de dados, impressão eletrônica monocromática na cor preta, laser e/ou digital, com aplicação de imagens de dados variáveis de capas, miolos de folhas de votação, contracapas, relatórios de controle, caixas e rótulos de caixa, bem como montagem dos cadernos de folhas de votação e a entrega destes produtos aos 26 (vinte e seis) Tribunais Regionais Eleitorais, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 11/2020, seus Anexos e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de execução de empreitada por preço global, será realizada com a prestação de serviço descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 61.418.141/0001-13, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 11/2020, nos seus anexos e na proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE****O CONTRATANTE:**

1. Entregará à **CONTRATADA** a descrição dos registros (leiautes), fotos e os arquivos contendo os dados do Cadastro Nacional de Eleitores necessários à execução dos serviços em referência. Serão fornecidos blocos de 4 arquivos para cada Município/Zona no formato: cUFXXXXX.XXX, fUFXXXXX.XXX, iUFXXXXX.XXX e sUFXXXXX.XXX (capas, folha, impedidos e nome social). Os arquivos serão entregues em meio magnético, ótico ou eletrônico. Caso os arquivos sejam entregues em meio físico o dispositivo deverá ser retornado ao TSE em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

2. Entregará à **CONTRATADA** os seguintes arquivos:

- 2.1. Eleitores aptos a votar;
- 2.2. Eleitores impedidos de votar;
- 2.3. Relação de Eleitores com Registro de Nome Social (caso exista eleitor(s) cadastrado(s) com nome social no Município/Zona);
- 2.4. Endereços para as entregas;
- 2.5. Arquivo .pdf contendo modelos das fotograíuras de fundo a serem aplicadas nas capas, miolos e contracapas;
- 2.6. Arquivos (jpg) contendo fotos dos eleitores cadastrados no sistema biométrico do cadastro nacional de eleitores.

3. Designará técnicos da COINF/STI para diligenciar e fiscalizar todo o processo de execução, produção e expedição dentro das instalações da **CONTRATADA**.

4. Apresentará, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, a escala de prioridade para o processamento, a impressão e a expedição dos cadernos de folhas de votação aos TREs. Para isso, serão levados em conta o grau de dificuldade na entrega dos produtos e o volume de páginas a serem produzidas.

5. Definirá pontos e critérios de controle de qualidade em relação à segurança, conforme o item 13.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020, à produção, ao preparo, à conferência, à embalagem, à expedição e à reimpressão dos cadernos de folhas de votação.

6. Entregará os arquivos à **CONTRATADA** no prazo de 1 (um) dia útil após a conclusão da auditoria das bases de dados do cadastro eleitoral pela Justiça Eleitoral (previsão para julho de 2020). Após a entrega de todos os arquivos (exceto arquivos referentes ao TTE) à **CONTRATADA** iniciará o prazo de execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.

6.1. O início dos trabalhos está vinculado ao Cronograma Operacional do Cadastro para as Eleições 2020.

7. Fará uma validação aleatória, para cada UF, de 10 (dez) cadernos de folhas de votação junto ao Cadastro Nacional de Eleitores no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da amostra para autorização do início da produção. Caso a amostra seja reprovada deverá ser apresentada uma nova amostra em até 6 (seis) horas com a correção do erro indicado pela fiscalização.

8. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

10. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

11. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020 e na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Entregar os cadernos de folhas de votação, relatórios de controle e papel base em uma única remessa para cada UF, neste caso excetuam-se os cadernos descritos no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020, conforme a ordem de prioridade estipulada pela equipe técnica do **CONTRATANTE**.

1.1. Os prazos de entrega serão contados a partir da data da entrega, pelo **CONTRATANTE**, de todos os arquivos necessários para impressão dos cadernos de votação destinados às UFs, nos termos dos itens 12.1. e 12.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020, conforme descrito abaixo, com exceção dos arquivos de TTE que serão entregues conforme item 7.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020:

1.1.1. 30 (trinta) dias corridos para os estados: ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA;

1.1.2. 50 (cinquenta) dias corridos para o restante das UFs.

2. Responsabilizar-se por todos os custos de transporte do local de produção aos locais de entrega, incluindo a carga e a descarga do material até o local de armazenamento.

3. Produzir, de posse dos leiautes e dos arquivos, *spool* e impressão dos cadernos de votação, relatórios de controle, caixa e rótulos de caixa, todos seguindo os modelos expostos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020, conforme prazos previstos no item 6.4.2 Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.

3.1. O prazo para iniciar a impressão será de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento de todos os arquivos previstos no item 12.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.

4. Apresentar, de posse da escala de prioridade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua entrega, cronograma de produção e expedição dos produtos por Unidade da Federação. O cronograma poderá ser alterado durante o processo de produção, isso em comum acordo entre as partes.

5. Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

6. Atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com cem ou mais empregados, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%

7. Utilizar, nos cadernos de votação, espirais confeccionadas por um único material, a fim de minimizar a contaminação em um processo futuro de reciclagem. A utilização de plástico deve utilizar componentes recicláveis, preferencialmente oriundos de processos de reaproveitamento, reciclagem ou material com origem ambientalmente adequada.

8. Proporcionar aos técnicos do **CONTRATANTE**, acesso a todas as dependências envolvidas no processo produtivo dos materiais referentes ao objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.

9. Fornecer a estrutura adequada para atuação dos técnicos, próximo ao local de preparo dos cadernos, contendo microcomputador com acesso à internet, impressora, telefone e condicionador de ar, isso dentro da estrutura existente da **CONTRATADA**.

10. Executar, in loco, sob a supervisão dos técnicos do **CONTRATANTE**, o controle de qualidade da impressão.

11. Verificar novamente, toda a amostra, caso seja constatado pelos técnicos do **CONTRATANTE**, alguma falha na qualidade de impressão. Após a correção dos defeitos apresentados, será novamente verificada a qualidade pelos técnicos do TSE. Caso os defeitos persistam, toda a amostra precisará ser descartada e reimpressa. Considera-se amostra até 2.000 (duas mil) páginas anteriores à detecção da não conformidade e 1.000 (um mil) páginas após em uma mesma impressora.

12. Apresentar relatórios gerenciais, por e-mail indicado pela fiscalização, diariamente, contendo planilhas de todo o processo de produção: impressão, preparo e expedição.

13. Disponibilizar uma caixa postal de correio eletrônico (e-mail) para a centralização de pedidos e da comunicação entre os técnicos do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

14. Possuir um controle automatizado para conferência do embarque de caixas por código de barras, RFID ou métodos mais modernos, visando um melhor controle durante o processo de produção e expedição dos cadernos de folha de votação.

15. Apresentar, antes de iniciar a produção de uma UF, 10 (dez) cadernos aleatoriamente aos técnicos do **CONTRATANTE** para verificação e validação dos dados junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, conforme item 12.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.

16. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.

17. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.

18. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

19. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.

20. Comunicar ao **CONTRATANTE** imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

21. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

22. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

22.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

23. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

23.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo o disposto no item 6.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.

24.1. No caso de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá demonstrar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura deste contrato, que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

24.2. A subcontratação não isenta a **CONTRATADA** das obrigações previstas neste contrato.

25. Informar à respectiva seguradora ou fiador sobre qualquer alteração das obrigações contratuais que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

26. Manter preposto durante toda a fase de execução do contrato para comunicação com o **CONTRATANTE**, devendo atualizar seus dados sempre que houver alteração.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL

O preço, unitário e total, a ser pago à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço do objeto deste contrato, conforme tabela abaixo, é o constante de sua proposta, atualizada com o último preço negociado e aceito no pregão, sendo de R\$ 3.287.710,00 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e dez reais) o valor deste contrato.

	Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE	1	Cadernos de Folhas de Votação, com dados variáveis, com 1 Turno composto por: Capas+Miolos+Contracapas	página	12.000.000	R\$ 0,16	R\$ 1.920.000,00
	2	Cadernos de Folhas de Votação, com dados variáveis, com 2 turnos composto por: Capas+Miolos+Contracapas	páginas	8.000.000	R\$ 0,16	R\$ 1.280.000,00
	3	Relatórios de controle	página	50.000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
	4	Caixas para cadernos com 1 turno	unidade	15.000	R\$ 1,20	R\$ 18.000,00
	5	Caixas para cadernos com 2 turnos	unidades	8.000	R\$ 1,20	R\$ 9.600,00
	6	Rótulos de caixa	unidade	46.000	R\$ 0,16	R\$ 7.360,00
	7	Papel Base (Capa)	unidade	15.000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
	8	Papel Base (Miolo)	unidade	400.000	R\$ 0,10	R\$ 40.000,00
	9	Espiral	unidade	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO

R\$ 3.287.710,00

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado, conforme descrito no Capítulo 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2019, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, com a emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contado do recebimento da Nota de Simples Remessa e do Termo de Recebimento e Aceite, devidamente assinados pelos responsáveis dos TREs.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.2 do Capítulo XI do Edital de Licitação TSE nº 11/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Notas de Simples Remessa com a descrição dos serviços, quantitativo e valor de cada item, bem como enviar a correspondente Nota Fiscal ao TSE, conforme último lance ofertado no pregão.

2.1. Os pagamentos do objeto processar-se-ão, por lote entregue em cada Tribunal Regional Eleitoral, isso após atesto do Fiscal do Contrato do TSE.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação do serviço do objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa, 33.90.40.21- Serviços Técnicos Profissionais de TIC-PJ, na Ação Pleitos Eleitorais 02.061.0033.4269.0001, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000525, de 27/03/2020, no valor de R\$ 3.287.710,00 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e dez reais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 desta Cláusula, a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informação falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. A aplicação das penas de advertência e multa será efetuada conforme a Tabela de Infrações a seguir:

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	IMPACTO	OCORRÊNCIA	AÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE A OCORRÊNCIA	INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO
1	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.	Médio	1ª ocorrência (para os itens de 01 a 03 desta tabela).	Aplicação de advertência formal.	A partir da 9ª ocorrência (para os itens de 01 a 03 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
2	Deixar de apresentar documentação prevista neste contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.				
3	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020 e neste contrato.		A partir da 6ª ocorrência (para os itens de 01 a 03 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,03% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato.	
4	Não respeitar os prazos contidos no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.		Após a 1ª ocorrência	Aplicação de multa administrativa de 0,001% (um milésimo por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato.	Não se aplica
5	Deixar de indicar no prazo previsto ou manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020 e neste contrato.		1ª ocorrência (para os itens 05 e 06 desta tabela).	Aplicação de advertência formal.	A partir da 4ª ocorrência (para os itens 05 e 06 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
6	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.		Da 2ª e 3ª ocorrência (para os itens 05 e 06 desta tabela).	Aplicação de multa administrativa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato.	
7	Não regularizar as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal.	Grave	1ª ocorrência	Aplicação de Advertência	A partir da 3ª ocorrência será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
			Após a 1ª ocorrência	Aplicação de multa administrativa de 0,1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência.	
8	Não entregar o objeto contratado dentro do prazo previsto no Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 11/2020.	Gravíssimo	Do 1º dia ao 10º dia corrido de atraso.	Aplicação de multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do lote em atraso.	A partir do 10º dia corrido de atraso será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
9	Não iniciar a impressão dos cadernos de votação após a entrega dos arquivos mencionados no item 12.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital TSE nº 11/2020.				Após a 1ª ocorrência será caracterizada a inexecução parcial do contrato.

4. No caso de atraso na entrega do material por período superior ao previsto no item 8 da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-lo após decorrido o prazo. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado à título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de atraso no prazo para reimpressão do material entregue em desconformidade por período superior ao da tabela acima, a **CONTRATADA**, além da multa de mora, estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do material com defeito, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. Caso a **CONTRATADA** não entregue os materiais até o prazo constante do item 8 da tabela acima, os materiais poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

7. As multas de mora e por inexecução parcial não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Nona deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

8.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração das obrigações contratuais que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 9.2. a vantagem da **CONTRATADA** auferida em virtude da infração;
- 9.3. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 9.4. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência e multas de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 164385,50 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa, caso haja atraso na complementação da garantia, será o valor sem cobertura em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- 3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- 3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.
- 3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

- 4.1. Caso fortuito ou força maior.
- 4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeito da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DEZ
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE
DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE
DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 01 de abril de 2020.

Anderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral
(Assina Eletronicamente)

Carla Carine Lima Grangela
Procuradora

ANDERSON VIDAL CORRÊA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em 31/03/2020, às 14:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CARLA CARINE LIMA GRANGEIA
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **01/04/2020, às 16:31**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1291836&crc=70793D62)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1291836&crc=70793D62](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1291836&crc=70793D62), informando, caso não preenchido, o código verificador **1291836** e o código CRC **70793D62**.

2019.00.000005546-7

Documento nº 1291836 v2

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato CT2020/0043. Processo: 200. 004961/2019-55. Celebrado com a empresa AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 01.377.889/0001-93. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2020. Objeto: Fornecimento, instalação, configuração, ativação e garantia de equipamento Transmissor de TV Digital para a cidade de Macapá - AP - (Grupo 4). Valor Global: R\$697.000,00. Programa de Trabalho: 01131003425495664. Naturezas de Despesas: 449052 e 449039. Notas de Empenho nºs 2020NE800436 e 2020NE800439, emitidas em 25/03/2020. Vigência: início: 31/03/2020 - final: até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Rogério de Souza Correa.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento nº TCR20200009. Process: 00200.003423/2020-87. Celebrado com a CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO. CNPJ: 00.847.863/0001-07. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar nas especialidades constantes dos objetivos da credenciada e descritas em seu contrato social aos Senadores e seus dependentes, ex-Senadores e cônjuges, bem como aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal (SIS). Vigência: início: 31/03/2020 - final: 16/12/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: João Eugênio G. de Medeiros.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 29/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 00200.018245/2019. , publicada no D.O.U de 19/02/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de proteção individual EPI, com entrega imediata, para serem utilizados nas dependências das Coordenações de Arquivo, Museu e Biblioteca, no âmbito da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos. Novo Edital: 02/04/2020 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal - Via N2 - Bloco 16 - 1º Pavimento. Cep: 70165900 Zona Cívico-administrativa - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 02/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/04/2020, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULA PARENTE CANTUARIA RAMOS
Pregoeira

(SIDECA - 01/04/2020) 020001-00001-2020NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

17º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2015, celebrado entre o STF e a empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA. (Processo Eletrônico n. 000690/2016). Objeto: acrescer 1 profissional ao posto de 44 horas. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 31/03/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Edson Martins de Almeida.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2019, celebrado entre o STF e a empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA. (Processo Eletrônico n. 012628/2018). Objeto: reduzir os encargos sociais; reduzir o valor referente aos custos indiretos, tributos e lucros e zerar o custeio com auxílio-transporte. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 01/04/2020. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Daniel Rodrigues Lessa.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 121/2019

O Pregoeiro do STF vem retificar o resultado de julgamento deste Pregão publicado em 18/03/2020.Sagraram-se vencedoras as empresas MVC CARTUC HOS EIRELI para o item 2; V.C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA para o item 3 e ELAINE NEVES DE MECEIROSpara o o grupo 1. O item 1 foi cancelado.

RENATO DUTRA COELHO
Pregoeiro

(SIDECA - 01/04/2020) 040001-00001-2020NE000038

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 12631/2019 Objeto: serviços de atualização do sistema de segurança contra incêndio e pânico do Bloco B, da 514 Norte. Contratada: Brasel Brasília Comércio de Extintores e Sistemas contra Incêndio Ltda. CNPJ: 04.482.315/0001-73. Fundamento Legal: inciso I do art. 24 da Lei n. 8666/93. Valor total: R\$ 27.995,00 (vinte e sete mil novecentos e noventa e cinco reais) . Declaração de Dispensa: em 31/03/2020, por Getúlio Vaz. Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. Ratificação: em 31/03/2020, Johanness Eck. Diretor Geral, CPF nº 006.583.638-32.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 018/2019 celebrado entre o CNJ, o TCU e a ATRICON. Processo SEI n. 06565/2019. Objeto: inclusão de cláusula que permita a adesão de órgãos e entidades ao Termo de Cooperação nº 018/2019. Data de Assinatura: 01/04/2020. Signatários: pelo CNJ, Ministro Dias Toffoli- Presidente; pelo TCU, Ministro José Mucio Monteiro - Presidente; e pela ATRICON, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira - Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 - UASG 70001

Nº Processo: 201900000008411-4. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cabeçote de impressão ciano/preto látex HP 831, com a logística reversa, conforme condições e prazos constantes do Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/04/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao), - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70001-5-00034-2020. Entrega das Propostas: a partir de 03/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/04/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital..

JOSE MIRANDA MOREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/04/2020) 70001-00001-2020NE000347

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020 - UASG 70001

Nº Processo: 2019.9919-7. Objeto: Prestação de serviço de confecção, embalagem e distribuição ao TSE e aos Tribunais Regionais Eleitorais de 8.411 (oito mil quatrocentos e onze) unidades da publicação Código Eleitoral Anotado e Legislação Complementar - 14ª edição, conforme as especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/04/2020 das 08h00 às 11h59 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores,bloco C(secretaria de Administracao), - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70001-5-00035-2020. Entrega das Propostas: a partir de 03/04/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/04/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme Edital..

SIMONE FERREIRA DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIASGnet - 01/04/2020) 70001-07001-2020NE000371

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário nº 2020NE000511, emitida em 25.03.2020. FAVORECIDO: Uedama Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. OBJETO: Aquisição de frascos de detergente. VALOR: R\$ 1.032,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8666/93 e 10.520/02. PA 2020.00.00001201-1.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO DE ATAS DE
REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 8/2020. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de bobinas de papel para impressoras das urnas eletrônicas. Ata de Registro de Preços TSE nº 4/2020, empresa Silfer Comércio, Indústria e Exportação de Artefatos de Papéis Eireli. Preços unitários dos itens 1 (R\$ 3,78), 2 (R\$ 5,94), 3 (R\$ 6,79). FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. ASSINATURA: 01/04/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; Bernadete Santana Ferreira, pela empresa. SEI 2019.00.000005508-1.

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 24/2020, firmado entre o TSE e a empresa Indústria Gráfica Brasileira Ltda., CNPJ nº 61.418.141/0001-13. Objeto: prestação de serviço especializado em processamento de dados, impressão eletrônica monocromática na cor preta, laser e/ou digital, com aplicação de imagens de dados variáveis de capas, miolos de folhas de votação, contracapas, relatórios de controle, caixas e rótulos de caixa, bem como montagem dos cadernos de folhas de votação e a entrega destes produtos aos 26 (vinte e seis) Tribunais Regionais Eleitorais, conforme Pregão Eletrônico-TSE nº 11/2020. VALOR: R\$ 3.287.710,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02. ASSINATURA: 01/04/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; Carla Carine Lima Granjeira, pela empresa. PA 2019.00.000005546-7.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada-TSE 15/2019, firmado entre o TSE e a UNB, CNPJ 00.038.174/0001-43. OBJETO: Alterar os itens 3, 7.6, 7.7 e 12 do Plano de Trabalho anexo ao TED, sem alteração de valor. ASSINATURA: 31/3/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Márcia Abrahão Moura, Reitora, pela UNB. PA 2018.00.000015235-1.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 50/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/03/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de três conjuntos de videowall, incluindo serviços de instalação, configuração, solução de integração e calibração de equipamentos, com fornecimento de hardware de controle e processamento.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDECA - 01/04/2020) 050001-00001-2020NE000107

